



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023145/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**  
**Processo LC n.º 151 – Homologado em 31/08/2023**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.583.738/0001-05, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 681, Zona 01, Município de Cianorte - PR, CEP: 87.200-061, telefone nº (44) 99927-4741, email: riolliuniformes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sócio o Sr. Adriano Miranda Cercariolli, portador do RG nº 9.061661-7 e CPF nº 041.779.039-22, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO 061/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos esportivos e uniformes para agentes de endemias e catadores da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), conforme Convênio nº 4500063806, conforme relacionado:

Lote	Item	Quant.	Produto - Descrição	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	1	108	CAMISETAS MANGA CURTA, COR CINZA CLARO MESCLA, COM DETALHES EM VERDE FLORESTA NA GOLA REDONDA E MANGAS, COM SERIGRAFIA CONTENDO A LOGO DA ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES (ABC) NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM NO PEITO LADO ESQUERDO; ITAIPU BINACIONAL COM A COLETA SELETIVA NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM NO CENTRO DAS COSTAS; O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM NO BRAÇO ESQUERDO E A LOGO DA ITAIPU BINACIONAL NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM NO BRAÇO DIREITO. CONFECCIONADA EM MALHA PV COMPOSTA DE APROXIMADAMENTE 33% VISCOSE, 67% POLIÉSTER E GRAMATURA EM TORNO DE 150G/M2, COMTRATAMENTO ANTI PIILING. CONFECCIONADA SOB MEDIDA, NOS TAMANHOS ADULTO, DE P A GG, SEGUINDO MEDIDAS IN LOCO. SOLICITAÇÃO DA ARTE NO PEDIDO. Marca Própria.	UNIDADE	R\$ 22,99	R\$ 2.482,92



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4	1	108	CALÇA BRIM CONFECCIONADA EM TECIDO DE APROXIMADAMENTE 80% ALGODÃO, 16% POLIÉSTER, 02% ELASTANO E GRAMATURA EM TORNO DE 250G/M2, NA COR VERDE FLORESTA, COM ELÁSTICO NO CÓS; COM DOIS BOLSOS FRONTAIS RETOS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS BOLSOS LATERAIS. CONFECCIONADA SOB MEDIDA NOS TAMANHOS ADULTO NAS MEDIDAS DE P A GG, SEGUINDO MEDIDAS IN LOCO. Marca Própria	UNIDADE	R\$ 91,00	R\$ 9.828,00
15	1	7	COLETE PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE: CONFECCIONADO EM TECIDO MISTO: TECNO RIP STOP, ALGODÃO REFORÇADO COM POLIESTER (67% POLIESTER E 33% ALGODÃO); PESO STD 220G/M <sup>2</sup> (+/- 5%), NA COR CÁQUI. FRENTE: ABERTA EM TODA A EXTENSÃO, COM FECHAMENTO ATÉ A EXTREMIDADE DA GOLA ATRAVÉS DE ZÍPER DE FERRO, GOLA TIPO V. BOSLSO SUPERIOR CHAPADO (À ESQUERDA) (13CM X 16CM), COM LAPELA DE 5CM, FECHAMENTO EM VELCRO (5CM X 1,5CM) E FITA PARA ABERTURA NA COR PRETA (2,5CM X 2,5 CM), COM APLICAÇÃO DE BORDADO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, E NA PARTE FRONTAL INFERIOR, 2 (DOIS) BOLSOS CARGO MÉDIOS, MEDINDO 13CM DE LARGURA X 11CM DE COMPRIMENTO CADA, COM LAPELA E VELCRO. COSTAS: APLICAÇÃO DE BORDADO CENTRALIZADO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) ÁREA DE 3,5CM X 26CM. FORRO: CAVA DAS COSTAS COM ACABAMENTO DE REVÉL E FORRO EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR CÁQUI ATÉ A METADE DA ALTURA DAS COSTAS E A FRENTE FORRO EM RIP STOP COM BOLSO SUPERIOR EMBUTIDO DO LADO DIREITO, COM ZÍPER NYLON 10CM NA COR CÁQUI. TAMANHO: P, M, G, GG, EG. ETIQUETAS: FABRICANTE DO TECIDO, CONFECÇÃO, TAMANHO (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A LEI DE ETIQUETAGEM). Marca Própria	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
17	1	7	CAMISETA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO COM TOQUE DE ELASTANO, 96% ALGODÃO + 4% ELASTANO, NA COR CHUMBO, GOLA POLO NA COR PRETA COM BOTÕES PARA FECHAMENTO N COR PRETA, MANGA CURTA, 01 BOLSO SUPERIOR ESQUERDO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM PINTURA SILK. CONSTAS: ESCRITA EM SLIK EM PINTURA SIMPLES "SECRETARIA DE SAÚDE". TAMANHO: P, M, G, GG, EG E EGG. Marca própria	UNIDADE	R\$ 69,96	R\$ 489,72



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18	1	7	CAMISETA MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO COM TOQUE DE ELASTANO, 96% ALGODÃO + 4% ELASTANO, NA COR CHUMBO, GOLA POLO NA COR PRETA COM BOTÕES PARA FECHAMENTO NA COR PRETA, MANGA LONGA COM PUNHO, 01 BOLSO SUPERIOR ESQUERDO, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO PINTURA SILK. COSTAS: ESCRITA EM SILK EM PINTURA SIMPLES "SECRETARIA DE SAÚDE". TAMANHOS: P, M, G, GG, EG E EGG. Marca própria	UNIDADE	R\$ 73,29	R\$ 513,03
----	---	---	--	---------	-----------	------------

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 061/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde**
- ✓ **Débora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 14.713,67 (quatorze mil setecentos e treze reais sessenta e sete centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2910	2	12	2060	3339030230000000000	Material de uniformes, tecidos e aviamentos	505
2917	2	12	2060	3339030230000000000	Material de uniformes, tecidos e aviamentos	756
5819	2	9	2025	3339030140000000000	Material educativo e esportivo	20505
5851	2	14	2045	3339030230000000000	Material de uniformes, tecidos e aviamentos	21494

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
  - Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
  - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ As empresas vencedoras do certame deverão apresentar, quando solicitados, uma amostra de tecido, assim como um modelo para verificação e aprovação dos tamanhos.
- ✓ As provas para tamanhos deverão ser presenciais, em local informado pela Secretaria solicitante. A contratada obriga-se a realizar no mínimo duas provas presenciais, conforme necessidade, sendo a primeira para aferição dos tamanhos e a segunda prova para realização de eventuais ajustes e medidas.
- ✓ As empresas vencedoras deverão realizar/fornecer as artes das serigrafias/sublimação, conforme solicitação, para pré aprovação pela secretaria.
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- ✓ Não serão aceitos materiais danificados, com falhas em sua fabricação ou que não atendam as descrições do termo de referência.
- ✓ Os materiais deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

## **PRAZOS E ENTREGA:**

- ✓ A entrega deverá ser realizada no município de Pato Bragado – PR, em local indicado pela Secretaria solicitante. Os pedidos dos itens poderão ser feitos de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria.
- ✓ Uma vez solicitado a empresa terá 5 (cinco) dias para vir tirar as medidas e o produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:**

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, aos 1º de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA - CONTRATADA  
ADRIANO MIRANDA CERCARIOLLI**